



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 60/2018

CONTRATO 62/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DE SEGURANÇA PRIVADA PARA A FESTA E RODEIO DA 21ª CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R. G. PRODUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.397.550/0001-95, com sede na Avenida Paraná, nº 286 – Sala 01, Centro, CEP: 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RAFAEL GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.661.082-7 e inscrito no CPF/MF nº 083.095.119-90, residente e domiciliado na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 33/2018 (PMRC), homologado em 17 de abril de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a possível contratação de empresa especializada para organização com fornecimento de estrutura completa e contratação de empresa autorizada de segurança privada para a festa e rodeio da 21ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações, assim descrito:

LOTE I					
Item	Produto	Apr	Qty	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	Empresa para organização e fornecimento de estrutura para a 21ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações. Contendo: - 50m de arquibancada (dois lances); - Curral com 04 bretes; - Sistema de sonorização PA 12x8 com iluminação de arena; - Locutor de rodeio; - Juiz de rodeio; - Salva-vidas; - Porteiro; - 20 (vinte) touros de Rodeio (com documentação necessária); - Premiação do Rodeio (R\$ 3.600,00 {três mil e seiscentos reais} que serão divididos entre os 05 primeiros colocados); - Seguro de vida dos peões; - Contratação de Duplas Sertanejas regionalmente conhecida para show no dia 20 e 21 de abril de 2018; Contratação de cantor/a regionalmente conhecido/a para show no dia 22 de abril de 2018.	SVÇ	1,00	37.630,00	37.630,00
VALOR TOTAL					37.630,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO N.º 60/2018**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 33/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 37.630,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato será executado de forma integral, imediatamente após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 18 de abril de 2018 a 19 de junho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 33/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0402	13	392	0010	2	025	3.3.90.39.23.00	2180	000	Recursos Ordinários (Livres)	Festividades e homenagens
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.39.23.00	1121	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Festividades e homenagens

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto deste contrato não sofrerá reajustes.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços imediatamente, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.





**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO N.º 60/2018**

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Srta. LARISSA SILVA FONTEQUE, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 33/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO N.º 60/2018**

*CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de abril de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

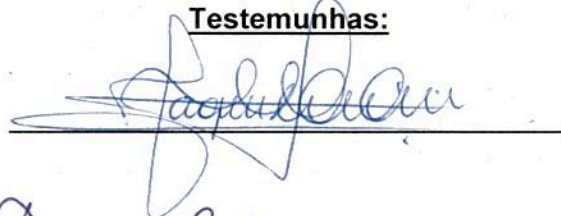
  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura –  
Contratante

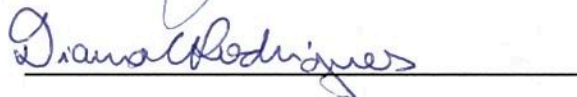
  
**Larissa Silva Fontequ**  
Secretária Municipal de Turismo, Meio  
Ambiente, Esporte e Lazer - Contratante e  
Gestora do Contrato

**Rafael Gomes**  
R. G. Produções Ltda - ME – Contratada



**Testemunhas:**













**Prefeitura Municipal de Carlotópolis**  
Estado do Paraná  
Edifício Edges Benedito de Amarel  
R. Benedito Salles, 1160 - Centro - Fone/Fax: (41) 3544-1291 - CEP: 76.506-1291

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018  
PROCESSO Nº 082/2018 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Carlotópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços – Menor Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de celas carcerárias, visando a ampliação da cadeia pública pertencente a Delegacia Local, conforme descrito em memorial descritivo, BDI, planilha orçamentária, QCI, projetos estruturais e demais especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 07/05/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlotópolis, Rua Benedito Salles, 1.060, nos horários das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min e pelo telefone: 43 – 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: [www.carlotopolis.pr.gov.br](http://www.carlotopolis.pr.gov.br) - Processos Licitatórios: Carlotópolis, 18 de abril de 2018.

Publique-se.  
Hiroshi Kubo  
Prefeito Municipal



**S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RUA WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 522 - RIBEIRÃO CLARO - PR - CEP: 86.666-1178

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 (SAAE)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais que diante de alterações feitas no descritivo dos objetos e dos itens pertencentes ao Anexo I do Edital, fica PRORROGADO o Edital de Pregão Presencial nº 012/2018 (SAAE) para às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 de maio de 2018, em atenção ao disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993, de modo que não ocorrerá sua realização às 08:50 horas do dia 26 de abril de 2018, objetivando, a possível aquisição 01 (um) conjunto moto bomba, válvulas e tubulações, 01 (um) painel de acionamento e serviços para ser utilizada na Estação de Tratamento de Água – ETA e a possível aquisição de 02 (dois) conjuntos moto bomba, conexões e tubulações, (01) um painel de acionamento e serviços para ser utilizado na casa de bombas do reservatório de 500m³ localizado no Distrito Industrial municipal, ambos pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro - PR, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de abril de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [saecompras@brturbo.com.br](mailto:saecompras@brturbo.com.br) ou [saecompras2018@hotmail.com](mailto:saecompras2018@hotmail.com) ou acessar através do site do município, [www.saaeribeiraoclaro.com.br](http://www.saaeribeiraoclaro.com.br)

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro - PR, 18 de abril de 2018.  
Rodrigo Lucio Silverio de Moraes  
Pregoeiro Oficial



**S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RUA WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 522 - RIBEIRÃO CLARO - PR - CEP: 86.666-1178

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – SAAE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI 123/2006.

OBJETO: A possível aquisição tubos de PVC de esgoto primário para serem utilizados na descarga de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Ribeirão Claro - PR, conforme ANEXO I deste edital, sendo a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11001 – 17.512.0017.2082 – 3.390.30.00.00 - Fonte: 3.0076 – Recurso Próprio – Exercício Anterior.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 02 de maio de 2018, até às 13h50min.

ABERTURA: Dia 02 de maio de 2018, às 14h00min.  
LOCAL DE ABERTURA: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR.

EDITAL E INFORMAÇÕES: [www.saaeribeiraoclaro.com.br](http://www.saaeribeiraoclaro.com.br) e [saecompras@brturbo.com.br](mailto:saecompras@brturbo.com.br)  
Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 18 de abril de 2018.  
Rodrigo Lucio Silverio de Moraes  
Pregoeiro Oficial do SAAE



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
Estado do Paraná  
Rua Cel. Batará, 535 - Centro - Fone/Fax: (41) 3911-3022 - CEP: 76.400-000  
CNPJ: 76.506.860/0001-44

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 2885/2018, comunica aos interessados que as licitações referentes às Concorrências Públicas nº 01 e 02/2018, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para utilização da Secretaria Municipal de Conservação Urbana e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respectivamente, estão suspensas em virtude de decisão proferida pelo TCE-PR (Processo nº 155677/18), Jacarezinho, 16 de abril de 2018.

Rafaela Sedassan Moraes  
Presidente da CPL



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
Estado do Paraná  
Rua Cel. Batará, 535 - Centro - Fone/Fax: (41) 3911-3022 - CEP: 76.400-000  
CNPJ: 76.506.860/0001-44

**ERRATA**  
Com referência ao aviso de concorrência nº 04/2018 publicado no dia 24 de março de 2018, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:  
R\$ 997.733,24 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

LEIA-SE:  
R\$ 1.009.987,37 (Um milhão e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73


OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para organização com fornecimento de estrutura completa e contratação de empresa autorizada de segurança privada para a Festa e Rodeio da 21ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações.

VIGÊNCIA: 18 de abril de 2018 a 19 de junho de 2018.

CONTRATO Nº 62/2018 (PMRC)  
CONTRATADO: R. G. PRODUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 10.397.550/0001-95  
VALOR: R\$ 37.630,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais).

CONTRATO Nº 63/2018 (PMRC)  
CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 02.418.955/0001-99  
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ribeirão Claro, 17 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
Estado do Paraná  
Rua Cel. Batará, 535 - Centro - Fone/Fax: (41) 3911-3022 - CEP: 76.400-000  
CNPJ: 76.506.860/0001-44

**ERRATA**  
Com referência ao aviso de concorrência nº 05/2018 publicado no dia 24 de março de 2018, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:  
R\$ 101.458,24 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

LEIA-SE:  
R\$ 81.189,60 (Oitenta e um mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018 - PMJT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2018 - PMJT  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA e ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ.

OBJETO: contratação de serviços de arbitragem durante as etapas do XXIV CAMPEONATO PARANAENSE DA 2ª DIVISÃO – SERIE BRONZE 2018 na temporada de 2018.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes à epígrafe.

VIGÊNCIA: neste exercício.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Joaquim Távora (PR), 18 de abril de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR  
PREFEITO MUNICIPAL



**Quitanda Rodovia do Durair**

fone: (43) 3566.1516  
Rua Kalil Kedet, 525 Carlotópolis-PR

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 09/2018**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES, portadora da cédula de identidade RG nº 3.505.246-1/PR, para a Função Gratificada de Chefe do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD, símbolo CCEE.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 16 de abril de 2018.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Presidente


Guilherme Cury  
Diretor Geral



**Nelsinho Eletricista**  
Manutenção em geral na casa.  
Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

\*Porque pelo preço não se cobra, por meio da fé, e isto não vem do céu, é do chão da terra, mesmo assim.

Rua Leopoldo Salles de Almeida, 177 - Carlotópolis/PR - CEP: 76.430-000



**EDITORA JACAREZINHO-MR**  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte  
Rita da Cassia  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: [reportagempr@hotmail.com](mailto:reportagempr@hotmail.com) ou [jpdidiario@gmail.com](mailto:jpdidiario@gmail.com)  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlotópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

